

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ELTON TATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF n.º 951.907.400-72, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo seu sócio/ administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na modalidade Pregão Presencial nº018/2018**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais para realização de curso de danças e atividades artísticas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal da Assistência Social deste município de Pinheirinho do Vale - RS, conforme itens descritos a seguir:

Item 01: Serviços profissionais de atividades artísticas para o ensino de arte gauchesca para crianças e adolescentes do Município de Pinheirinho do Vale - RS, sendo que as aulas deverão ocorrer semanalmente, com carga horária de 04(quatro) horas semanais, em horários alternativos ao horário escolar, no Centro de Convivência do Idoso, situado na sede do município, e esporadicamente, na sede do CTG Replantando o Gado, situado na Linha Volta Grande, interior deste município; e

Item 02: Serviços profissionais de atividades artísticas para o ensino de danças, principalmente danças alemãs, sendo que as aulas deverão ocorrer semanalmente, com carga horária de 04(quatro) horas semanais, em turno inverso da escola, nos dias e horários da semana conforme designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar no CRAS, para atuar na oficina que complementa as atividades desenvolvidas com os grupos no CRAS, e para atuar nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação e liquidação dos documentos fiscais apresentados, através da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Clausula Primeira, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo inicial de vigência. Caso ocorra a prorrogação do prazo, o valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação positiva acumulada do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura do Município e da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.
- e) fornecer o local para a realização das atividades.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Pregão Presencial nº018/2018;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) fazer-se presente em eventos do município quando solicitado.

f) comunicar a Secretaria Municipal Responsável com antecedência de no mínimo 02(dois) dias quaisquer mudanças de horários, sendo estas, somente autorizadas mediante justificativa.

g) arcar com despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços;

h) disponibilizar profissional habilitado para o atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

1 - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

2 - por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

3 - judicialmente, nos termos da legislação;

4 - por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar;

5 - O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência da data de sua assinatura, e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo, mediante formalização de Aditivo Contratual, sendo limitado a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretária da pasta Sra. Rosangela Staub, portadora do CPF nº819.262.780-20, e pela Secretaria Municipal da Assistência Social, com acompanhamento da Sra. Eleane Conrad Trevisan, portadora do CPF nº979.385.800-15, ou outra pessoa que vier a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale- RS, de de 2018.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____